

## **NORMATIZAÇÃO PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL DO PCdoB-RJ**

**A COMISSÃO POLÍTICA ESTADUAL DO PCDOB – RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições estatutárias e com base na Norma definida pelo Comitê Central, Resolução 007/2019 de 18 de agosto de 2019, que normatiza as Conferências Ordinárias do corrente ano, decide: convocar a Conferência Estadual do PCdoB - Rio de Janeiro, cuja plenária final será realizada nos dias 22, 23 e 24 de novembro de 2019, orientar os Comitês Municipais a convocar suas respectivas conferências ordinárias e aprovar as seguintes normas complementares para o processo de Assembleias de Base e Conferências Municipais.

**Art. 1º** - O processo de realização das Conferências Municipais do Partido Comunista do Brasil no estado do Rio de Janeiro, previstas no art. 26 do Estatuto do PCdoB, deverão iniciar-se a partir do dia 09 de setembro de 2019, de acordo com as normas definidas pelo Comitê Central, Resolução 007/2019 de 18 de agosto de 2019 e nesta Resolução, para discutir e deliberar sobre os seguintes temas que conformam a pauta de cada Conferência:

- I. Discussão sobre o Projeto de Resolução Política e de Construção Partidária elaborado e aprovado pelo Comitê Central;
- II. Discussão e Deliberação sobre o Projeto de Resolução e de Construção Partidária elaborado e aprovado pelos Comitês Estadual Municipais;
- III. Aprovação do pré-projeto eleitoral para 2020;
- IV. Balanço do trabalho de direção do organismo partidário;
- V. Eleição dos novos e das novas integrantes do Comitê Estadual e dos Comitês Municipais.

**Art. 2º** - As Conferências Municipais deverão ser realizadas entre os dias 19 de setembro e 31 de outubro excetuando as conferências de Niterói e São Gonçalo que deverão ser realizadas entre os dias 1, 2 e 3 de novembro e a Conferência da Capital que deverá ser realizada entre os dias 8, 9 e 10 de novembro de 2019.

**Parágrafo único** – Cada Comitê Municipal normatizará suplementarmente a realização de sua respectiva Conferência, bem como estabelecerá as normas e o período para a realização das Conferências Municipais e fará publicar as normas e o correspondente Edital de Convocação, este com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização da Conferência Estadual.

**Art. 3º** - Os Comitês Municipais deverão encaminhar o Edital de Convocação e as Normas Complementares à Secretaria Estadual de Organização para conhecimento do Comitê Estadual.

**Art. 5º** – Os Comitês Municipais deverão assegurar e promover a ampla participação dos filiados e das filiadas do PCdoB nas discussões e deliberações, nos termos do inciso VII do Art. 32 do Estatuto, assim como convidar amigos (as) e simpatizantes do Partido às discussões.

**Art. 6º** - Os filiados e as filiadas, os militantes e as militantes do PCdoB deverão participar do processo de Conferência, por intermédio das Conferências de Base, culminando com ampla participação na respectiva Conferência.

**Art. 7º** – As Conferências Municipais são constituídas por delegados(as) eleitos(as) em Conferências distritais e ou de Base, bem como pelos integrantes do Comitê partidário cujo mandato esteja terminando, respeitado o percentual máximo de 10% a que se refere o parágrafo único do Artigo 27 do Estatuto do PCdoB, observando o parágrafo único artigo 35 que define:

“Nos municípios em que houver somente 1 (uma) Organização de base, esta deve reunir todos(as) os(as) filiados(as) e militantes do município, e sua direção será exercida pelos órgãos da direção do Comitê Municipal.”

**Art. 8º** – A Conferência Estadual será constituídas por delegados(as) eleitos(as) em Conferências Municipais, bem como pelos integrantes do Comitê partidário cujo mandato esteja terminando, respeitado o percentual máximo de 10% a que se refere o parágrafo único do Artigo 27 do Estatuto do PCdoB.

**Parágrafo Único** – Em cumprimento ao disposto no Art.53 parágrafo 1º do Estatuto do PCdoB na eleição de Delegados(as) para as Conferências Municipais, deverá ser observado o mínimo de 30% de cada gênero.

**Art. 9º** – O Comitê Estadual estabelece o critério de proporcionalidade para a eleição dos(as) delegados(as) de 10x1, a cada 10 (dez) filiados reunidos e recadastrados na cidade se elege 1(um) delegado(a) à Conferência Estadual.

**Art. 10º** – A Conferência Estadual e Municipal será instalada e iniciada, pelo(a) Presidente do Comitê cujo mandato esteja cessando ou, na sua ausência, pelo(a) Vice-Presidente, que submeterá aos Delegados e às Delegadas presentes, a eleição de uma Mesa Diretora e esta, em seguida, assumirá a direção dos trabalhos.

**Parágrafo Único** – Para instalação da Conferência é obrigatória a presença de metade mais um dos(as) Delegados(as).

**Art. 11º** – O Regimento Interno de cada Conferência disporá sobre as competências e atribuições da Mesa Diretora, da Comissão de Resoluções, da Comissão Eleitoral e sobre o funcionamento da Conferência.

**§ 1º** O Regimento Interno de cada Conferência, será proposto pelo Comitê cessante e será submetido à apreciação e aprovação do plenário da Conferência,

**§ 2º** A constituição da Comissão de Resoluções e da Comissão Eleitoral é obrigatória para a Conferência da Capital.

**§ 3º** Quando não forem eleitas as Comissões de Resoluções e Eleitoral, as suas atribuições serão de responsabilidade da Mesa Diretora.

**§ 4º** – O número de membros do Comitê partidário subsequente à do Comitê cessante, deverá respeitar o disposto no parágrafo primeiro do Art.53 do Estatuto Partidário, promovendo a eleição de no mínimo 30% de cada gênero para as direções do Comitê Estadual e dos Comitês Municipais.

**Art. 12º** - O voto para a eleição de delegados(as) às Conferências e dos(as) dirigentes partidários em todos os níveis é secreto, único, pessoal e intransferível, em votações nome a nome, nos termos do disposto no Art. 18, do Estatuto do PCdoB.

**Art. 13º** - A cédula para consulta e para a eleição de delegados(as) ou dirigentes, quando for o caso, serão nulas se ultrapassarem o número máximo de indicações fixado por votação prévia em plenário, bem como se não respeitarem o mínimo de 30% de cada gênero.

**Art. 14º** – Para eleger e ser eleito, tanto delegado quanto membro da direção do respectivo Comitê, o(a) Delegado(a) deverá estar em dia com suas contribuições financeiras ao Partido, conforme previsto nos artigos 9º e 10 do Estatuto do PCdoB, nos termos da presente Norma Complementar.

**§ 1º** - Dirigentes de Comitês Estaduais e dos Comitês Municipais das cidades com mais de 200 mil eleitores devem estar incorporados obrigatoriamente ao Sistema Nacional de Contribuição Militante – SINCOM, para fins do disposto no parágrafo 1º do artigo 14 do Estatuto do PCdoB e estar em dia com suas contribuições, no mínimo, a partir do mês janeiro de 2019.

**§ 2º** - Dirigentes dos demais Comitês devem estar incorporados obrigatoriamente ao Sistema Nacional de Contribuição Militante – SINCOM, para fins do disposto no parágrafo 1º do artigo 14 do Estatuto do PCdoB e estar em dia com suas contribuições, no mínimo, a partir do mês de agosto de 2019.

**Art. 15º** – Os(as) novos(as) filiados(as) participam da Conferência desde que tenham aprovadas, pelas respectivas organizações partidárias, suas filiações até 7 (sete) dias antes de sua participação no processo da Conferência.

**Art. 16º** – Serão considerados eleitos(as) delegados(as) ou dirigentes partidários em todos os níveis, aqueles que obtiverem metade mais um dos votos dos(as) delegados(as) presentes e constarem entre os(as) mais votados(as) em ordem decrescente e até o preenchimento do número de vagas previamente definidas, respeitado o mínimo de 30% por cada gênero.

**Art. 17º** – A Mesa Diretora proclamará os resultados e dará, imediatamente, posse aos integrantes eleitos para o Comitê.

**Art. 18º** - Após empossados, os membros do novo Comitê partidário deverão se reunir para eleger o(a) Presidente, o(a) Secretário(a) de Organização e o(a) Secretário(a) de Administração e Finanças e, se possível, uma Comissão Executiva, mesmo que provisório, até a reunião subsequente, quando serão eleitos os integrantes da Comissão Política e demais funções executivas.

**Art. 19º** – O Comitê Municipal, para ter sua Conferência validada, deverá comunicar ao Comitê Estadual, o local, a data e a hora da sua realização, bem como, após seu término, enviar ata da referida Conferência, com relato circunstanciado dos acontecimentos, contendo:

**I** - O número de Conferências de Base realizadas;

**II** - As resoluções adotadas;

**III** - A composição do Comitê Municipal eleito;

**IV** – numero de militantes e filiados(as) mobilizados(as) e cadastrados(as)

**Art. 20º** – O Comitê Provisório, exercerá todas as atribuições legais conferidas ao Comitê partidário.

**Art. 21º** – Dúvidas e casos omissos quanto à aplicação das normas desta Resolução, serão resolvidos pela Comissão Política Estadual.

**Art. 22º** - Esta norma complementar será ratificada pela reunião do Comitê Estadual que será realizada nos dias 21 e 22 de setembro.

**Art. 23º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação na página eletrônica oficial do PCdoB-RJ, na rede mundial de computadores (Portal [pcdobrj.org.br](http://pcdobrj.org.br)).

**Rio de Janeiro, 09 de Setembro de 2019**

**Comissão Política Estadual do Partido Comunista do Brasil – PCdoB no estado do Rio de Janeiro.**